



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### DECRETO Nº 19.225, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de complemento, na forma que especifica, par cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 212-A, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que determina a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que *“Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”*, bem como a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que *“Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB”*, que dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADI's n.ºs 4.167 e 4.848, que conferiram constitucionalidade à legislação federal que fixou o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, cujos critérios de operacionalização foram esclarecidos pela Nota Técnica nº 01/2023/SGCE/TCE-RO, emitida pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, que tratou do impacto financeiro da implementação da Lei Federal n.º 11.738/2008, indicando orientações e suas repercussões em relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

**CONSIDERANDO** o impacto consequente da implementação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM); e,

**CONSIDERANDO** que os professores e especialistas em educação, pertencentes ao quadro efetivo dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) integram o conjunto de servidores públicos municipais aos quais foi conferida a revisão geral anual prevista na Lei Complementar nº 942, de 12 de julho de 2023, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedido complemento aos professores e especialistas em educação, pertencentes ao quadro efetivo dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009 (Art. 42, inciso IV), quando o valor do nível e referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 2º** O valor pago a título de complemento para os professores e especialistas em educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será correspondente à diferença entre o valor atual do piso nacional, R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e o valor pago pelo enquadramento do servidor nos seus respectivos faixa e nível funcionais.

**§ 1º** Para os professores e especialistas em educação que cumprem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do piso da categoria será proporcional à jornada de trabalho, nos termos do Art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§ 2º** Para os casos previstos neste artigo, o complemento corresponderá à diferença entre o valor proporcionalmente reduzido do piso nacional e o valor pago pelo enquadramento do servidor nos seus respectivos nível e referência funcionais.

**Art. 3º** O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

**Art. 4º** O complemento de que trata este Decreto será apurado considerando a remuneração percebida efetivamente pelo servidor.

**Art. 5º** O disposto no Art. 1º deste Decreto será aplicado aos professores e especialistas em educação para que o somatório do valor do nível e referência funcionais e do complemento do piso, proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e cinquenta e cinco centavos), quando em jornada de trabalho equivalente à 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais, e quarenta um centavos), quando em jornada de trabalho equivalente à 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 2.762,84 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), quando em jornada de trabalho equivalente à 25 (vinte e cinco) horas semanais; e,

IV - R\$ 2.210,27 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), quando em jornada de trabalho equivalente à 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** O valor do complemento a que se refere o Art. 1º deste Decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

**§ 2º** Sobre o valor do complemento incidirão os descontos previdenciários, de assistência médica e compulsórios.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Os efeitos financeiros da implementação do piso a que se refere o presente Decreto obedecerá aos seguintes critérios:

I - para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 1º de julho de 2023, o complemento será calculado considerando-se a proporcionalidade entre o piso salarial efetivamente pago e os valores contidos no Art. 5º deste Decreto;

II - para o período posterior à data de 1º de julho de 2023, o cálculo do complemento considerará a incidência do disposto na Lei Complementar nº 942, de 12 de julho de 2023.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR  
Procurador Geral do Município (PGM)

GLAÚCIA LOPES NEGREIROS  
Secretária Municipal de Educação (SEMED)

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração (SEMAD)

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG)